



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1298/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 07/2024

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NO HOSPITAL GERAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado, tendo por objeto dispor sobre a divulgação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis no Hospital Geral de Linhares, com a justificativa, em síntese, que é uma demanda cobrada pela população.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 07/2024.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente projeto, é um desejo da comunidade local ter conhecimento sobre os medicamentos disponíveis na rede pública, além de que a divulgação dessas informações é um direito constitucional, qual seja, o da informação.

Assim, este PLO prevê em seus artigos meios da população linharenses acessar a lista de medicamentos, seja por meio eletrônico no site da Prefeitura, seja em meio impresso em local visível como no HGL.

Também prevê que a lista deve ser atualizada a cada 15 dias, para garantir que a informação seja dada de forma correta e atualizada.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, caso aprovado, poderá ser uma forma de trazer a publicidade e transparência de um documento público, o qual é amplamente previsto no artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal e no artigo 37, *caput* da nossa Carta Magna que determina aos entes públicos a observância do princípio da publicidade.

Para regulamentar o acesso à informação previsto na Constituição Federal, foi criada a Lei nº 12.527 de 2011, asseverando o direito de acesso à informação e especificando as informações e documentos disponíveis, bem como indicando as normas e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos públicos. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º É dever do Estado **garantir o direito de acesso à informação**, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- e
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Assim, todas as medidas que assegurem a publicidade de informações públicas e de interesse coletivo são constitucionais, ressalvado a divulgação de informações que violariam a intimidade ou privacidade, que não é o caso deste projeto.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de trazer transparência dos medicamentos disponíveis, além da facilidade do acesso da lista realizando uma simples pesquisa nos *sites* oficiais.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 109/2023, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 14 de março de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 14/03/2024 15:59

Checksum: **B64D0DCD524D219B1E9C505D28CF0DDDE2EB8299D2FC478FC417679D16DA49D2**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 15/03/2024 13:32

Checksum: **2B71BCFC55E38A7AF99D403017CFBFCA5D19685A7A7F0C59271D0B11A1EA5A74**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 15/03/2024 14:12

Checksum: **943849C2907EDB25C7DACE14D2FC6E81E946242EE638C048C2E2F4806F4CABF1**

